



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/172 (AUT-R)

Alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação e modificação do projeto aprovado dos serviços de programas *Rádio Regional Vimioso, Rádio Regional Sabrosa, e Rádio Regional Valpaços* disponibilizados por RC Chaves Rádio Clube de Chaves FM

**Lisboa
11 de agosto de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/172 (AUT-R)

Assunto: Alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação e modificação do projeto aprovado dos serviços de programas *Rádio Regional Vimioso*, *Rádio Regional Sabrosa*, e *Rádio Regional Valpaços* disponibilizados por RC Chaves Rádio Clube de Chaves FM

1. Pedido

- 1.1.** Por requerimento datado de 19 de abril de 2016 (ENT-ERC/2016/1705), subscrito por RC Chaves Rádio Clube de Chaves FM, Unipessoal, Lda., foi solicitada a conversão dos três serviços de programas disponibilizados por esse operador, com a denominação *Rádio Regional Vimioso*, *Rádio Regional Sabrosa* e *Rádio Regional Valpaços*, de temáticos musicais para generalistas.
- 1.2.** Refira-se que o operador pediu à ERC várias prorrogações de prazo para a instrução do pedido formulado, tendo o mesmo sido completado com a última documentação recebida em 1 de agosto de 2017.
- 1.3.** O operador RC Chaves Rádio Clube de Chaves FM, Unipessoal, Lda., é titular das licenças para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, disponibilizando serviços de programas temáticos musicais, de âmbito local, nos concelhos de:
 - 1.3.1.** Vimioso, frequência 91.5 MHz, com a denominação *Rádio Regional Vimioso*, tendo a sua licença sido renovada nos termos da Deliberação 12/LIC-R/2011, de 20 de julho de 2011, e o projeto alterado nos termos da Deliberação 269/2013 (AUT-R), de 18 de dezembro de 2013;
 - 1.3.2.** Sabrosa, frequência 94.5 MHz, com a denominação *Rádio Regional Sabrosa*, tendo a sua licença sido renovada nos termos da Deliberação 15/LIC-R/2011, de 20 de julho de 2011, e o projeto alterado nos termos da Deliberação 271/2013 (AUT-R), de 18 de dezembro de 2013;
 - 1.3.3.** Valpaços, frequência 100.2 MHz, com a denominação *Rádio Regional Valpaços*, tendo a sua licença sido renovada nos termos da Deliberação 47/LIC-R/2010, de 7 de outubro

de 2010, e o projeto alterado nos termos da Deliberação 43/2013 (AUT-R), de 20 de fevereiro de 2013.

- 1.4. Fundamentando o pedido apresentado, o operador refere que tais alterações «[...] inserem-se na necessidade de acompanhar a evolução do mercado, nomeadamente face, não só às novas exigências do público-alvo, mas também face à necessidade de responder às novas exigências concorrenciais do mercado, e que represente uma oferta alternativa que alavanque as comunidades urbanas em que cada serviço de programas se insere».

2. Análise e Direito Aplicável

- 2.1. A ERC é competente, nos termos do art.º 26.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho de 2014, e n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Rádio) e alínea e) e aa) do n.º 3 do art.º 24.º dos Estatutos da ERC (EstERC), publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, para apreciar pedidos de alteração de projeto, quer os que compreendam uma alteração ao conteúdo da programação que corresponda a uma reclassificação ao nível da tipologia do próprio serviço, ao abrigo do n.º 4 do art.º 8.º da Lei da Rádio, quer os pedidos que, pese embora não impliquem uma alteração de tipologia, de alguma forma vão mais além de uma mera alteração feita ao abrigo da liberdade de programação, tendo em conta que os operadores estão legalmente compelidos à observância dos projetos tal como foram licenciados ou autorizados.
- 2.2. No caso em apreço, o operador requer a conversão dos seus três serviços de programas, *Rádio Regional Vimioso*, *Rádio Regional Sabrosa*, e *Rádio Regional Valpaços*, de temáticos musicais para generalistas, pelo que compete à ERC a apreciação do pedido formulado, tendo em conta o regime previsto no artigo 26.º, ex vi n.º 4 do art.º 8.º, bem como o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, artigo 12.º, artigos 29.º e seguintes e 32.º e seguintes, todos da Lei da Rádio.
- 2.3. Nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 26.º da Lei da Rádio, a modificação do projeto carece de aprovação expressa da ERC e só pode ocorrer dois anos após a atribuição da licença ou da cessão do respetivo serviço de programas, ou após a aprovação da última modificação, mediante pedido fundamentado, tendo em consideração, nomeadamente, a evolução tecnológica e de mercado e as implicações que tal alteração vai ter para a audiência.

- 2.4.** Da análise dos elementos constantes do processo, verifica-se que se encontra preenchido o requisito de cariz temporal constante da alínea b) do no n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Rádio, uma vez que as licenças relativas aos serviços *Rádio Regional Vimioso*, *Rádio Regional Sabrosa*, e *Rádio Regional Valpaços*, foram atribuídas há mais de 2 anos, as cessões ocorridas datam de 2011 e 2013 (Deliberação 26/AUT-R/2011, de 15 de junho de 2011 e Deliberação 43/2013 (AUT-R), de 20 de fevereiro de 2013), e as modificações anteriores aos projetos ocorreram em 2013 (Deliberação 269/2013 (AUT-R), de 18 de dezembro de 2013, Deliberação 271/2013 (AUT-R), de 18 de dezembro de 2013 e Deliberação 43/2013 (AUT-R), de 20 de fevereiro de 2013).
- 2.5.** Encontram-se igualmente preenchidos os requisitos constantes no n.º 3 do art.º 26.º da Lei da Rádio, desde logo porque a Requerente declara que «[...] irá adotar uma programação generalista atenta à realidade cultural e socioeconómica da[s] região[ões] para a[s] qual[ais] se encontra licenciada [Vimioso, Sabrosa e Valpaços]»; note-se que a RC Chaves Rádio Clube de Chaves FM, Unipessoal, Lda. é o único operador de rádio a operar nos concelhos de Vimioso, Sabrosa e Valpaços, pelo que, tal como apresentado, é convicção deste Conselho Regulador que um projeto generalista, próprio nas 24 horas de programação diária, independente para cada serviço de programas em análise, será sempre uma mais-valia para as populações abrangidas por estes serviços, não se defraudando as expectativas dos atuais e potenciais ouvintes em, respetivamente, Vimioso, Sabrosa e Valpaços.
- 2.6.** De acordo com as características programáticas apresentadas para cada serviço de programa, «a programação a adotar irá assentar nas notícias (informação local, regional, nacional e internacional), na informação desportiva (transmissão de eventos desportivos em direto), na informação tecnológica (internet, aplicações e mundo online), na informação académica (universidades, formação académica e cursos), na programação sazonal (eleições, vida noturna, agenda cultural), nos conteúdos musicais (estilos musicais específicos) e nos conteúdos temáticos (programas de opinião e debate)».
- 2.7.** O projeto proposto respeita, ainda, as exigências decorrentes do artigo 35.º, quanto ao número mínimo de serviços noticiosos, sendo apresentados pela Requerente dez noticiários diários, complementados com informação desportiva onde, segundo o operador, se [...] dará prioridade aos clubes que dentro da área de influência [do operador] disputem competições de relevo nacional, como por exemplo (à data) o GD Chaves que é o único Clube a disputar a Primeira Liga [...]

- 2.8.** De referir a ressalva feita pelo operador requerente, o qual garante que «a programação semelhante (nomes de programas e suas sinopses) [apresentada para os três serviços de programas] é resultado da necessária política comercial de viabilização do[s] serviço[s] de programas; o conteúdo dos programas é distinto para cada serviço de programas», indicando de forma expressa que «não será incluída qualquer programação não própria exceto transmissão de conteúdos [...] de especial e/ou manifesto interesse público [...], de especial necessidade para a saúde, segurança e ordem pública [...] que sejam ordenados por entidade judiciária ou qualquer outro órgão de autoridade policial e/ou criminal e/ou administrativa [...] de natureza comercial, turística e/ou promocional de interesse local/regional e que se mostrem necessários à viabilização económica do operador de radiodifusão e respetivo serviço de programas».
- 2.9.** Questionado sobre a grelha de programação junta ao processo, o operador esclarece, «[s]alvo a oferta temática, que não é o caso; a oferta generalista não pode, nem deve, assumir de forma responsável uma programação “estanque”; pois também é consensual que cada vez a oferta tem que ser dinâmica. Em termos gerais, salvo exceções, não é a sociedade que se adapta à programação: mas sim a programação que se adapta à sociedade». E acrescenta «[i]mporta sublinhar, que a programação foi criada precisamente para responder, em concreto, às seguintes exigências: a) Presença e promoção regional, com especial enfoque nas áreas urbanas para o qual este OCS se encontra licenciado; como aliás é sua obrigação. b) Presença eletrónica e simultânea na oferta linear de rádio (serviços de programas propriamente ditos objeto de licenciamento) mas também nas plataformas digitais complementares; nomeadamente Internet, aplicações, “push news service”, streaming, etc.».
- 2.10.** De acordo com o operador a programação generalista que pretende será, assim, inspirada nos critérios seguintes: «a) Informação: Informação geral regional, nacional e internacional. b) Interatividade: Potenciar as redes sociais e as plataformas de distribuição eletrónica. c) Versatilidade: Adequar a programação aos temas do dia-a-dia conforme determinar a Direção de Informação».
- 2.11.** Em conclusão o operador compromete-se a assumir «[...] uma atitude dinâmica, empreendedora e pró-ativa [...]; bem distintos do marasmo em que as “rádios locais” infelizmente caíram. A conduta deste OCS é nitidamente dinâmica e orientada para o sucesso

comercial e editorial sem nunca deixar de observar e cumprir com rigor e exemplaridade as obrigações previstas na Lei da Rádio e outras legislações aplicáveis».

- 2.12.** Os serviços de programas generalistas deverão apresentar e difundir um modelo de programação diversificado, incluindo uma componente informativa, e dirigido à globalidade do público conforme o n.º2, do art.º 8º, da Lei da Rádio. A programação que se irá adotar nos serviços de programas *Rádio Regional Vimioso*, *Rádio Regional Sabrosa*, e *Rádio Regional Valpaços* assenta num modelo com conteúdos diversificados e abrangentes, já descrito, correspondendo às exigências de um modelo generalista para os concelhos de Vimioso, Sabrosa e Valpaços.
- 2.13.** O operador compromete-se a respeitar as quotas de música portuguesa, incluindo as quotas de música portuguesa recente, de acordo com os art.ºs 41.º e seguintes da Lei da Rádio.
- 2.14.** O operador, em cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio, apresentou o responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões e o responsável pela informação; assim que obtenha o correspondente deferimento da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, o operador deverá juntar ao seu registo na ERC cópia do título profissional do responsável pela informação indicado.
- 2.15.** Foram apresentados os novos estatutos editoriais para os serviços *Rádio Regional Vimioso*, *Rádio Regional Sabrosa*, e *Rádio Regional Valpaços*, os quais se encontram em conformidade com as exigências do artigo 34.º da Lei da Rádio.

3. Deliberação

Ante tudo o exposto, analisado que foi o pedido formulado pelo operador RC Chaves Rádio Clube de Chaves FM, Unipessoal, Lda., o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das competências previstas no artigo 26.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho (Lei da Rádio), bem como ao abrigo das alíneas e) e aa) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC (EstERC), aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera autorizar a alteração da classificação dos serviços de programas *Rádio Regional Vimioso*, *Rádio Regional Sabrosa*, e *Rádio Regional Valpaços* quanto ao conteúdo da programação, de temáticos musicais para generalistas.

Lisboa, 11 de agosto de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira